

Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais

e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos

planos e programas de trabalho executados;

XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

XV - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Conselho Municipal de Turismo de Viana, constituir-se-á de 13 (treze) membros titulares e 13 membros suplentes, e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; 2 membros

II - Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; 2 membros

III - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 2 membros

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 2 membros

V - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 2 membros



VI - Representante do Setor de transporte Turístico e Taxi; 2 membros

VII - Representante de Bares e Restaurantes; 2 membros

VIII - Representante da Associação Empresarial; 2 membros

IX - Representante da rede de Hotelaria, Pousada e Similares; 2 membros

X - Representante da Instância de Governança da Região Turística; 2 membros

XI - Representante do Setor de Artesanato; 2 membros

XII - Representante dos Guias Turísticos. 2 membros

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do

Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Viana, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º Conselho Municipal de Turismo de Viana, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º Conselho Municipal de Turismo de Viana, fica assim organizado:



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700320030003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

municipais.com.br - Lei Ordinária 3018/2019 (<http://leismunicipa.is/bqpcx>) - 06/04/2021 12:36:50

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

§ 2º Presidente será o Secretário Municipal de Turismo ou representante da iniciativa privada eleito.

§ 3º Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As sessões do COMTURVI serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Viana cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Turismo de Viana.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de abril de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700320030003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 3.018, de 26 de abril de 2019.

Download do documento



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700320030003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

leismunicipais.com.br - Lei Ordinária 3018/2019 (<http://leismunicipais.com.br>) - 06/04/2021 12:36:50